

RESOLUÇÃO CAS Nº 22/2015

REVOGA A RESOLUÇÃO CAS Nº 23/2012 E DISPÕE SOBRE OS PEDIDOS DE REVISÃO DA AVALIAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS SUPERIORES DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS/FEMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001 e,

- **Considerando** a inexistência instruções, no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, sobre revisão da avaliação de componentes curriculares dos Cursos Superiores;
 - **Considerando** Ata n. 063/2015, de 26 de novembro de 2015, do Conselho da Administração Superior
- CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O acadêmico poderá requerer revisão da avaliação de componente curricular e, para isso, deverá agir da seguinte forma:

- I – Redigir requerimento de revisão da avaliação, endereçado à Coordenadoria de Curso e, dar entrada na Secretaria Acadêmica das Faculdades;
- II – O requerimento deve conter a justificativa;
- III – Junto ao requerimento deve estar a documentação comprobatória dos argumentos descritos na justificativa, podendo o acadêmico solicitar cópia da avaliação caso a mesma esteja depositada na Secretaria.

Art. 2º - A análise do pedido de revisão da avaliação será feita por banca composta por dois professores do curso designados pela Coordenadoria de Curso;

Parágrafo Único: a banca de professores designados pela Coordenadoria terá o prazo máximo de 15 dias, a contar do recebimento da documentação, para emitir o parecer final.

Art. 3º - A banca terá como base para análise a justificativa apresentada e a documentação anexada.

Parágrafo único: A justificativa deverá ser fundamentada e feita para cada um dos pontos a serem revisados.

Art. 4º - O prazo para requerimento de revisão da avaliação é de 48 horas a contar da data da divulgação dos resultados ou 48 horas após o depósito da prova substitutiva pelo professor na Secretaria Acadêmica.

Art. 5º - As alterações de nota designadas pela banca avaliadora serão devidamente registradas na Secretaria Acadêmica.

Art. 6º - A decisão tomada pela banca será soberana, podendo inclusive haver redução da nota do acadêmico.

Parágrafo Único: Não cabe recurso da decisão tomada pela banca.

Art. 7º - Casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Curso.

Art. 8º - Fica REVOGADA a RESOLUÇÃO CAS Nº 23/2012, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 26 de novembro de 2015.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis – FEM
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis